



## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 015/18**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de acordo com as disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando que o DCO não recebeu de nenhum filiado, no prazo estabelecido em reunião com as associações aspirantes ao Campeonato Estadual da Série C de Profissionais no ano de 2018, nenhuma sugestão ou proposta de alteração da forma do Regulamento Específico da Série C;

Considerando que a alteração de Regulamento Específico de Competição antes de transcorrido a vigência bienal deve obedecer às disposições legais, incluindo-se consulta e aprovação do CNE, conforme o caso;

Considerando que o Calendário Esportivo Anual para o exercício de 2018, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral realizada em 22 de dezembro de 2017, estabeleceu preliminarmente a data de 24 de junho de 2018 para o início do Campeonato da Série C;

Considerando que somente poderão participar do Campeonato da Série C de 2018 os filiados em situação regular junto à FERJ, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral das Competições, do REC aprovado em maio de 2017, das decisões específicas emanadas da Assembleia Geral de 22 de dezembro de 2018 e dos demais poderes da FERJ;

Considerando que até a presente data, inúmeros dos filiados pretendentes ao Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018 ainda não possuem representação legal regularizada junto à FERJ, comprovada mediante a apresentação e entrega da ata de eleição e posse de seus poderes constituídos, com mandato em vigor, devidamente registrada no cartório competente;

Considerando que inúmeros dos filiados pretendentes ao Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018 ainda se encontram em situação irregular junto à FERJ em relação ao cumprimento de suas obrigações e deveres, em obediência ao determinado pelo Estatuto e Regulamentos;

Considerando que a RDP 003/2018, publicada em 15 de janeiro de 2018 conceitua, explica e disciplina matéria concernente à regularização e quitação de débitos;

Considerando que o Estatuto e o RGC (Regulamento Geral das Competições) encontram-se devidamente publicados no website da FERJ, no endereço [www.fferj.com.br](http://www.fferj.com.br), e disponíveis para a consulta de qualquer interessado;

Considerando que o REC (Regulamento Específico da Competição – Campeonato Estadual da Série C de Profissionais para o biênio 2017/2018) encontra-se publicado desde 09 de maio de 2017;

Considerando o propósito da FERJ em permitir oportunidade ao maior número de filiados para que regularizem sua situação estatutária e regulamentar, de modo que possam participar das atividades esportivas constantes do calendário da FERJ,

### **RESOLVE:**

Manter inalterado o REC publicado em 9 de maio de 2017 e vigente para as temporadas de 2017 e 2018.

Convocar os filiados pretendentes às competições da Série C constantes no Calendário de 2018 que ainda se encontram com pendências estatutárias e regulamentares: *Centro Cultural Esportivo Ação, IQSL Brasileirinho Clube Social, Sociedade Esportiva Búzios, Campo Grande Atlético Clube, Ceres Futebol Clube, Duque Caxiense Futebol Clube, Esprof Atlético Futebol Clube, Grêmio Mangaratibense, Heliopolis Atlético Clube, Itaboraí Profute Futebol Clube, Itaperuna Esporte Clube, Esporte Clube Miguel Couto, Paduano Esporte Clube, Paraíba Sul Futebol Clube, Riostrense Esporte Clube, Rubro Social Esporte Clube, São Gonçalo Futebol Clube, Esporte Clube São Joao da Barra, Teresópolis Futebol Clube, União Central Futebol Clube e União de Marechal Hermes Futebol Clube* para que estabeleçam, individualmente, agendamento com o Departamento Financeiro e a Procuradoria visando tratativas para a busca de soluções para suas pendências.

Adiar para o dia 29 de julho de 2018 o início do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018 e, conseqüentemente, prorrogar todos os prazos vinculados à data do início do campeonato, de modo a permitir aos filiados maior tempo para que cumpram com seus deveres, obrigações e exigências estatutárias, bem como às dos regulamentos aprovados.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**